



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 27 de 25 de novembro de 2009.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. Edivaldo Soares Massagardi, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecido em 08/10/2009".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a Sra. Maria do Socorro dos Santos Holanda Massagardi, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 172/2009, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 - CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SRA. Maria do Socorro dos Santos Holanda Massagardi, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal inativo **SR. Edivaldo Soares Massagardi**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, nível de vencimento n.º. 04, nos termos do anexo III, da lei complementar n.º. 63 de 06 de setembro 2005, falecido em 08/10/2009.

2- A pensão corresponderá à "totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data do óbito, ocorrido em 08/10/2009 nos termos do artigo 78, II da lei complementar municipal n.º. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional



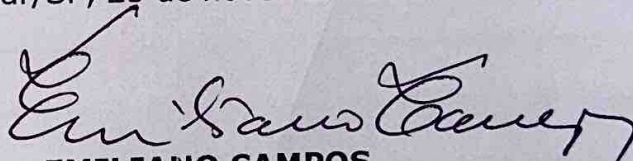
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 1.119,78 (um mil cento e dezenove reais e setenta e oito centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3 – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas deverá ser corrigida anualmente, na mesma época e pelos mesmos índices dos benefícios do Regime Geral – RGPS,

4 – A Pensão é concedida a partir de 08/10/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Cajamar/SP, 25 de novembro de 2009.


EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente


ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 25/11/09.



70

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

CÁLCULO DO BENEFÍCIO - pensão por morte

Interessados: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS HOLANDA MASSAGARDI

Proc. Adm. nº 172/2009

Nº benefício: 4.0172/2009-004

Cálculo do benefício requerido em conformidade com a legislação vigente à data do óbito (08/10/2009).

O ex-segurado era servidor ativo.

Cargo: Auxiliar Administrativo, nível de vencimento 4, anexo III. (LCM nº 63/2005)

Benefício devido corresponde a 100% da remuneração do cargo efetivo na data anterior a do óbito (óbito em 08/10/2009). Art. 40 § 7º, II, da CF e art. 77 c/c art. 11, inciso I, da LCM 59/2005.

Remuneração do cargo efetivo R\$ 824,12

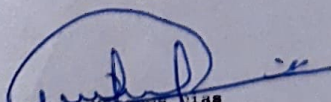
Cálculo do valor do provento de pensão

COMP.	VALOR PROVENTO PENSÃO
Remuneração cargo efetivo na data do óbito	R\$ 824,12
ATS Incorporado LCM 64/05 Art. 228, portaria 1034/2006	R\$ 121,06
Adicional de Função Incorporado referente a 02 décimos portaria/1.117, na conformidade do artigo 229 da LCM 64/2005	R\$ 174,60
Valor provento de pensão atual	R\$ 1.119,78

OBS:

- Beneficiário incluso na folha de nov/09
- reajuste anual pelo índice do RGPS (sem direito a paridade)

Cajamar, 25 de Novembro de 2009.


Michel Marques Dias
Divisão de Benefícios